

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

## PORTARIA UFERSA/PROPPG N.º 006/2015, de 31 de março de 2015

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB Nº 0725/2012 de 07 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO o Processo nº 23091.003010/2015-15, que trata da eleição para membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação - PPGEC;

CONSIDERANDO o artigo 5 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 02, inciso VII da Portaria UFERSA/GAB Nº 1491/2014, de 17 de novembro de 2014;

## RESOLVE:

- **Art. 1º** Homologar o resultado da eleição para escolha do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação PPGEC.
- Art. 2º Designar para compor o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação PPGEC, os Docentes do Programa:

I – Membros Titulares:

Cristina Baldauf Humberto Gomes Hazin Leonardo Fernandes França Luis Ernesto Arruda Bezerra Rodrigo Fernandes José Luís Costa Novaes

II – Membros Suplentes:

Michael Hrncir Gustavo Henrique Gonzaga da Silva Publique - se, afixando-se no Mural dos Sisa Citolais O Colonais Sources Catiane Daylas Sources Administratora SIAPE: 1624402





## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO Vitor de Oliveira Lunardi

**Art. 3º** Designar para compor o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação - PPGEC, os seguintes representantes Discentes:

I - Membro Titular:

Fábio Cunha Guimarães de Lima

II - Membro Suplente: Camilo Chagas Dantas

Art. 4º O Mandato dos representantes Docentes, ora designados, será de 2 (dois) anos, conforme determina o artigo 193, inciso I do Regimento Geral da Universidade e o artigo 5°, § 1° do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação – PPGEC.

Art. 5º O mandado dos representantes Discentes, ora designados, será de 1 (um) ano, conforme determina o artigo 193, inciso III do Regimento Geral da Universidade e o artigo 5°, § 1° do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação – PPGEC.

Art. 6º Este ato entra em vigor nesta data.

Rui Sales Júnior

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação